



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2016

PROCESSO N°005/2016

O Município de Novo Tiradentes-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 92.411.172/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Edegar Peruzzo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.497/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE / CD n°26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de fevereiro a novembro de 2016. Os grupos formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda **até o dia 03 de fevereiro de 2016 as 13:00 horas**, na Secretaria de Educação e Desporto com sede a Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013.

2. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme estimativas e especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	PRODUTO	QTDE	Mês de entrega	ESPECIFICAÇÃO	VALIDADE
1	Alface americana	260 UND	Fevereiro a Novembro	Com folhas integras, folhas novas, tamanho grande, acondicionada em embalagem limpa, isentas de machucados e ferrugem	07 dias
2	Batata doce	230 KG	Fevereiro a Novembro	Lavada, sem caruncho, mancha, de boa qualidade, sem brotos, livre de resíduos e fertilizantes.	10 dias
3	Biscoito de polvilho	80 KG	Fevereiro a Novembro	Feito de polvilho azedo, óleo, sal, leite, açúcar, fermento químico, bicarbonato de sódio, ovos, cachaça. Embaladas para consumo em sacos transparentes de 1kg	15 dias
4	Biscoito palito Assado	80 KG	Fevereiro a Novembro	Feito de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico, óleo, sal, leite, açúcar, fermento químico, bicarbonato de sódio, ovos, cachaça. Embaladas para consumo em sacos transparentes de 1kg	15 dias



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

5	Brócolis	60 KG	Fevereiro a Novembro	Híbrido, de boa qualidade, coloração uniforme, isentos de sujidades, acondicionado em embalagem limpa. 300g cada	07 dias
6	Couve flor	60 KG	Fevereiro a Novembro	Limpos, isentas de machucados e ferrugem	07 dias
7	Cuca sem recheio	400 UND	Fevereiro a Novembro	Embalagem unitária em sacos transparentes, limpos.	Prazo de validade 05 dias
8	Mandioca	230 KG	Fevereiro a Novembro	Tipo branca ou amarela, de 1º qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, com cascas, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	10 dias
9	Massa caseira (lisa)	220 KG	Fevereiro a Novembro	Embalado em pacotes de 2 kg. Com registro da vigilância sanitária	15 dias
10	Massa caseira (macarrão) com ovos	220 KG	Fevereiro a Novembro	Embalado em pacotes de 2 kg. Com registro da vigilância Sanitária	15 dias
11	Pão de forma integral	400 PCT	Fevereiro a Novembro	Água, sal, farinha, fatiado. Embalagem unitária, transparente e limpa. Com registro na vigilância sanitária. 800g cada pacote	05 dias
12	Pão de forma	400 PCT	Fevereiro a Novembro	Água, sal, farinha, fatiado. Embalagem unitária, transparente e limpa. Com registro na vigilância sanitária. 800g cada pacote.	05 dias
13	Pão de cachorro quente	3.400 UND	Fevereiro a Novembro	Água, sal, farinha (com registro na vigilância sanitária). Embalado em pacotes de 15 unidades. Aproximadamente 80g cada pão.	05 dias
14	Pão de mini cachorro quente	700 UND	Fevereiro a Novembro	Água, sal, farinha (com registro na vigilância sanitária). Embalado em pacotes de 15 unidades. Aproximadamente 50g cada pão.	05 dias
15	Suco concentrado de uva	300 LT	Fevereiro a Novembro	Suco de uva integral, não contém glúten, em garrafa de 1 litro. Consumir depois de aberto.	05 dias depois de aberto

Obs: O Município de Novo Tiradentes, reserva-se o direito de adquirir somente parte dos gêneros alimentícios licitados.

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:



3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos descritos nos itens (3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

3.1.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.4 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.2.5 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária – (INSS);

3.2.7 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.9 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos descritos nos itens (3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

3.2.10 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes.



3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES-RS

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO e ANEXO III (Projeto de Venda)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PARTICIPANTE: NOME e/ou RAZÃO SOCIAL

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. **No dia 04 de fevereiro de 2016**, a partir das **11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação e julgamento dos preços constantes do anexo III;

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 e o anexo III.

4.5. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme disposto no Art. 25, §§ 1º e 2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos fornecidos pelos produtores/cooperativas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes (Secretaria Municipal de Educação e Desporto), Rua Lúcio Cavalli, 246 – centro Novo Tiradentes – RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, **imediatamente após a fase de Homologação**; sendo devidamente identificados individualmente com etiqueta da razão social da empresa fornecedora, identificação do produtor ou da agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação na qual o produto será entregue, imprescindível a marca (se houver) e devidamente lacrados.

6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

6.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

6.2. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

6.3. O Contrato terá a vigência pelo período de 06 (seis) meses.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega (Anexo II).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:



8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

8.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

9. PENALIDADES:

9.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo
Unidade 03: Atividades não consolidada adicional 25%
Atividade: 2.038 – Contrapartida Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 0001- Material, bem ou serviço p/
distribuição gratuita
Unidade 04 – Atividades Convênios Transf. União e Estado
Atividade: Merenda Escolar – PNAE
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 1070 - Material, bem ou serviço p/
distribuição gratuita

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

11.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (55) 3797 – 1100.

São partes integrantes do presente Edital:

11.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

11.5.2. **ANEXO II** – Cronograma de entrega de Alimentos;

11.5.3. **ANEXO III** - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

Novo Tiradentes-RS, 15 de janeiro de 2016.

EDEGAR PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Lúcio Cavalli, nº 246, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.411.172/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Luiz Carlos Benedette, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público n. 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no decorrer do exercício de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município reserva-se o direito de adquirir somente parte dos gêneros alimentícios ora contratados.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2016.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Grupo Formal / informal da agricultura familiar:

1. Nome do	2. CPF	3.	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/	7. Preço	8.
------------	--------	----	------------	------------	----------------	----------	----



Agricultor Familiar / Empreendedor Familiar Rural		DAP			Unidade	Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Unidade 03: Atividades não consolidada adicional 25%

Atividade: 2.038 – Contrapartida Merenda Escolar

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 0001- Material, bem ou serviço p/ distribuição

gratuita

Unidade 04 – Atividades Convênios Transf. União e Estado

Atividade: Merenda Escolar – PNAE

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 1070 - Material, bem ou serviço p/ distribuição

gratuita

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,



sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente .

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será até o mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Novo Tiradentes e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Local(RS), de _____ de 2016.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA 2016 – AGRICULTURA FAMILIAR

Produto	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	TOTAL
Alface *	18/02	26	21/03	26	18/04	26	23/05	26	20/06	26	25/07	26	22/08	26	26/09	26	24/10 e 27/11	26	260 UND
Batata doce *	18/02	23	21/03	23	18/04	23	23/05	23	20/06	23	25/07	23	22/08	23	26/09	23	24/10 e 27/11	23	230 KG
Biscoito de polvilho	18/02	10	21/03	10	18/04	10	23/05	10	20/06	10	25/07	10	22/08	10	26/09	10	24/10	10	80 KG
Biscoito palito assado	18/02	10	21/03	10	18/04	10	23/05	10	20/06	10	25/07	10	22/08	10	26/09	10	24/10	10	80 KG
Brócolis											25/07	12	22/08	12	26/09	13	24/10 e 27/11	13	60 KG
Couve-flor*											25/07	12	22/08	12	26/09	13	24/10 e 27/11	13	60 KG
Cuca sem recheio***	18/02	41	21/03	41	18/04	41	23/05	41	20/06	41	25/07	41	22/08	41	26/09	41	24/10 e 27/11	41	410 KG
Mandioca*	18/02	23	21/03	23	18/04	23	23/05	23	20/06	23	25/07	23	22/08	23	26/09	23	24/10 e 27/11	23	230 KG
Massa	18/02	22	21/03	22	18/04	22	23/05	22	20/06	22	25/07	22	22/08	22	26/09	22	24/10 e	22	220 KG

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

caseira lisa** *																	27/11		
Massa caseira (macarrão) com ovos**	18/02	22	21/03	22	18/04	22	23/05	22	20/06	22	25/07	22	22/08	22	26/09	22	24/10 e 27/11	22	220 KG
Pão de forma integral***	18/02	40	21/03	40	18/04	40	23/05	40	20/06	40	25/07	40	22/08	40	26/09	40	24/10 e 27/11	40	400 PCT
Pão de forma***	18/02	40	21/03	40	18/04	40	23/05	40	20/06	40	25/07	40	22/08	40	26/09	40	24/10 e 27/11	40	400 PCT
Pão de cachorro quente***	18/02	340	21/03	340	18/04	340	23/05	340	20/06	340	25/07	340	22/08	340	26/09	340	24/10 e 27/11	340	3.400 UND
Pão de mini cachorro quente***	18/02	70	21/03	70	18/04	70	23/05	70	20/06	70	25/07	70	22/08	70	26/09	70	24/10 e 27/11	70	700 UND
Suco concentrado de frutas*	18/02	50	21/03	50	18/04	50	23/05	50	20/06	50	25/07	50	22/08	50	26/09	50	24/10 e 27/11	50	300 LT



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

OBS: * entrega mensal ** entrega quinzenal *** entrega semanal

OBS²: Lembrando que, não é obrigatório o pedido total dos alimentos, variando conforme a demanda.

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2016

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF	8.DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

5					
6					
7					
8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
---------------------	--------	-------------

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						Total agricultor



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

2						Total agricultor	
3							
						Total agricultor	
4							
						Total agricultor	
5							
						Total agricultor	



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

10					Total agricultor	
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS



MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
CNPJ: 92.411.172/0001-76

RUA LÚCIO CAVALLI, 246 CENTRO, CEP: 98370-000
NOVO TIRADENTES - RS